



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 2696/2012

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Ana Luísa Pinto Cardoso, técnica superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal — designada para exercer funções de secretariado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.

2 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Pedro Dias*.
205756796

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 2964/2012

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de março de 2012 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	10,2735
Novo Kwanza (Angola)	131,4680
Florim (Antilhas Holandesas)	2,4170
Rial Saudita	5,0642
Dinar Argelino	101,1494
Peso Argentino	5,6773
Dólar Australiano	1,3162
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,5091
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3530
Dólar USD (Bermudas)	1,3530
Real Brasileiro	2,2939
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,3714
Peso Chileno	643,3180
Yuan Renminbi (China)	8,5738
Peso Colombiano	2377,36
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2928
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,0549
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3530
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,3530
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,7524
Franco Suíço	1,2194
Birr da Etiópia	23,1799
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8703
Rupia das Maurícias	38,0407
Dólar da Guiana Inglesa	275,0560
Rupia da Indonésia	12197,7869
Dólar da Namíbia	10,2530
Dólar de Hong-Kong	10,5423
Forint da Hungria	294,4978
Rupia Indiana	65,2663
Real Iraniano	14498,85

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Dinar Iraquiano	1574,45
Peso Filipinas	56,8675
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	5,1493
Colon da Costa Rica	686,8980
Yen do Japão	103,9976
Dinar Jordano	0,95676
Dinar Sérvio	103,6541
Xelim (Quênia)	109,9168
Dólar Liberiano	87,7695
Pataca (Macau)	10,8586
Kuacha do Malawi	225,1884
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	18,0552
Metical (Moçambique)	37,0000
Naira da Nigéria	215,3729
Coroa Norueguesa	7,8156
Dólar da Nova Zelândia	1,5950
Rial de Oman	0,51987
Balboa (Panamá)	1,3503
Rupia Paquistanesa	118,1513
Guarani (Paraguai) t.c.c. ARS	5,6773
Novo Sol do Perú	3,6222
Zloty da Polónia	4,4138
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,7259
Libra da Síria	65,5908
Lilangeni (Suazilândia)	10,2530
Coroa Sueca	9,1604
Bath da Tailândia	43,0620
Dólar Trinidad e Tobago	8,6284
Dinar Tunisino	2,0018
Lira Turca	2,3377
Novo Peso Uruguaio	27,2937
Hryvna da Ucrânia	10,8088
Rublo Russo	39,7694
“Bolívar Fuerte” Venezuela	5,7991
Zaire da República Democrática do Congo)	1243,5070
Kuacha Zambiano	6511,1500
Dinar Líbio	1,62249
Gourde do Haiti	54,4846

13 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205759436

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2697/2012

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Ministro da Defesa Nacional, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 4.º, bem como dos artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho:

1 — Nomear o Prof. Doutor Miguel Jesus Neves Ferreira da Silva, para desempenhar cargo no Africa Center for Strategic-Studies (ACSS), em Washington, Estados Unidos da América, posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal relativo ao pessoal especializado do MNE, por um período de três anos, renovável uma única vez e por um novo período com duração máxima de três anos.